



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 841/2001

DE 30 DE JULHO DE 2001

"Implanta no Município, o Programa Saúde na Família em Pinhalzinho".

Anderson Luís Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - *Fica criado o Programa "Saúde na Família" em Pinhalzinho, destinado a redirecionar o modelo assistencial atual de saúde, através de um atendimento direcionado à família e à comunidade, que inclua desde a proteção e promoção da saúde até a identificação precoce e o tratamento das doenças, em seu domicílio.*

Art. 2.º - *Para implementação do Programa fica criado os seguintes cargos, todos providos em Comissão, de livre provimento e exoneração, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias, contratados pelo regime da CLT, conforme segue:*

1 - 01 (um) cargo de Médico do PSF, com a remuneração de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

2 - 01 (um) Enfermeiro do PSF, com remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

3 - 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem do PSF, com remuneração de R\$ 300,00 (trezentos reais);

4 - 06 (seis) cargos de Agentes Comunitários do PSF, com remuneração de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

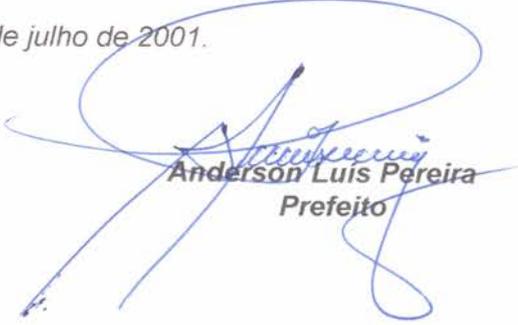
Art. 3.º - *As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento de cada exercício.*

Art. 4.º - *Para atender as despesas decorrentes com a implantação e manutenção do programa "Saúde na Família" para este exercício de 2001, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e/ou especial no orçamento vigente.*

Art. 5.º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Pinhalzinho, 30 de julho de 2001.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Anderson Luís Pereira
Prefeito